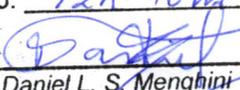




# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 008/2024

Publicação nº 0100/2024

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 02/12/24
Horário: 12h:46m

Daniel L. S. Menghini

Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar para apreciação.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Selo Verde, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental no município de Cafelândia, estabelecendo benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), para imóveis que adotem iniciativas voltadas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O "Selo Verde" será concedido aos proprietários de imóveis urbanos que comprovarem a adoção de medidas sustentáveis, tais como:

- I - Implantação de sistemas de aproveitamento de energia solar ou outras fontes de energia renovável;
- II - Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- III - Uso de tecnologias para reuso de água ou captação de água da chuva;
- IV - Plantio de árvores de espécies nativas, exóticas ou de preservação permanente, nas áreas externas do imóvel;
- V - Manutenção de áreas permeáveis no passeio público;
- VI - Adoção e participação em sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º O proprietário do imóvel que obtiver o "Selo Verde" terá direito a um desconto de até 10% no valor do IPTU, sendo classificado como IPTU VERDE, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, levando em consideração o porte e a complexidade das práticas sustentáveis adotadas.

§ 1º O desconto será concedido de forma proporcional, de acordo com a comprovação de medidas sustentáveis adotadas, conforme classificação abaixo:

- I. 3% para as medidas descritas art. 2º no inciso I;
- II. 2% para a medida descrita no art. 2º inciso II;
- III. 3% para a medida descrita no art. 2º inciso III;
- IV. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso IV;
- V. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso V;



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

§ 2º - O desconto previsto neste artigo será validado por procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I. Apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel no ano anterior ao de concessão de benefício, cujo modelo será definido pela Prefeitura Municipal, com comprovação que possui dois ou mais itens descritos no artigo 3º desta Lei, assim como os documentos necessários para análise e aprovação do setor competente do município;
- II. Estar em dia com o imposto, taxas e cobranças municipais;
- III. Manter a manutenção da área do imóvel em boas condições de limpeza e livre de condições para proliferação de insetos.

Art. 4º Os imóveis que obtiverem o "Selo Verde" terão direito a uma redução de 10% na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), desde que comprovem a participação nas políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

§ 1º - A redução na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) será vinculada a participação efetiva no Programa de Coleta Seletiva Municipal.

§ 2º - A redução poderá ser suspensa caso o imóvel deixe de cumprir os requisitos que garantiram a obtenção do Selo Verde.

Art. 5º A concessão do "Selo Verde" será solicitada pelo proprietário do imóvel junto ao Setor de Tributação ou órgão competente, mediante ficha cadastral e a apresentação de documentação comprobatória das ações ambientais adotadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das práticas ambientais previstas para a concessão do Selo Verde será realizada pela Diretoria Municipal responsável, que poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis beneficiados.

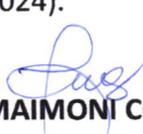
§ 1º - Caso seja constatada a não conformidade com as condições que deram origem ao Selo Verde, o benefício será suspenso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º - Os proprietários de imóveis beneficiados pelo Selo Verde devem manter anualmente até o mês de junho atualizada, a documentação relativa às práticas ambientais adotadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo os critérios detalhados para a concessão do Selo Verde, os percentuais de desconto no IPTU e na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.454 de 26 de maio de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

O Programa de Selo Verde tem como principal objetivo promover e incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental no município de Cafelândia.

O Programa de Selo Verde de Cafelândia é uma iniciativa inovadora que alinha a sustentabilidade ambiental com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Ao incentivar práticas sustentáveis e premiar aqueles que se comprometem com a preservação do meio ambiente, o município não só contribui para a proteção de seus recursos naturais, mas também educa e fortalece a consciência ambiental da população. O programa, ao mesmo tempo que propõe soluções fiscais, também é um catalisador para a transformação social e ecológica que Cafelândia precisa para se tornar um modelo de sustentabilidade urbana no futuro.

A iniciativa busca recompensar os proprietários de imóveis que adotem medidas voltadas à proteção do meio ambiente, por meio da concessão de benefícios fiscais, como descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

A implantação de tecnologias sustentáveis, como o uso de energia solar, reuso de água, plantio de árvores nativas e participação em sistemas de coleta seletiva, são algumas das ações que geram impacto positivo na qualidade ambiental local.

Este programa visa não apenas reduzir custos para os cidadãos, mas também contribuir para a melhoria do ambiente urbano, incentivando a responsabilidade ambiental e a conscientização coletiva sobre a importância de práticas que protejam os recursos naturais para as futuras gerações.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, com a convicção de que ele trará benefícios significativos para a população, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei complementar tramitado em regime de "urgência especial" e aprovado na sua íntegra.

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**

Prefeita Municipal